



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 000129/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de refrigeradores, do tipo geladeira e frigobar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Especificações do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Unidade
01	Geladeira tipo duplex, preferencialmente cor branca, capacidade entre 300L a 350L, 127 V. Classificação no PBE A.	01	UNIDADE
02	Frigobar com capacidade 68L, preferencialmente cor branca, 127 V. Classificação no PBE A.	01	UNIDADE

- 1.3. Prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, na forma prevista no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da Contratação está descrito na avaliação de preços, anexo ao Processo Administrativo nº 000129/2026.
- 1.5. O critério de aceitabilidade de preço será o valor global estimado para a contratação.
- 1.6. O proponente que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha de orçamento elaborada pela Câmara de Muqui, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, da Lei nº 14.133/2021).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. Trata-se da Contratação de empresa especializada no fornecimento de refrigeradores, do tipo geladeira e frigobar; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 2.2. Quanto ao fracionamento da despesa: A contratação do objeto deste processo não se refere a parcela de uma mesma compra ou alienação que

1/14



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pudesse ser realizada de uma só vez e não foi autuado processo de contratação de objeto similar, através de licitação ou dispensa, que possa caracterizar o fracionamento de despesa, estando o valor da contratação dentro do limite estabelecido no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- 2.3. Quanto ao mérito e quantitativo: Destaca-se que os equipamentos eletrônicos historicamente adquiridos na CMM servem de apoio às atividades principais desta Casa Legislativa. Esta contratação visa a substituição de materiais desgastados pelo tempo ou de tecnologia superada e de equipamentos sem condições de uso, a partir de registros de demandas de diversos setores da CMM.
- 2.4. Especificamente, os refrigeradores servem aos quadros de vereadores e servidores da CMM para guarda e manutenção de gêneros alimentícios e bebidas até o seu consumo. Já o frigobar, será adquirido para facilitar o servir durante as reuniões, as sessões, as solenidades e demais eventos realizados no plenário, cuja distância entre este espaço de eventos e a cozinha, atrasam e dificultam os trabalhos dos serventes por terem que atravessar todo o corredor até chegar ao plenário, sobretudo quando há um grande público que obstruem as passagens e corredores. Portanto, a única solução e mais adequada, será a aquisição deste eletrodoméstico para acesso e o pronto atendimento às autoridades e aos cidadãos presentes neste espaço e ficará alocado na sala da presidência, logo atrás do palco, local mais próximo do plenário.
- 2.5. Quanto ao critério de sustentabilidade: Com relação aos critérios de sustentabilidade, seguir-se-á a diretriz do art. 225 da Constituição Federal de 1988, o art. 3º do Decreto 7.746/2012 que conferiu aplicabilidade concreta dos critérios de sustentabilidade às contratações como especificação técnica do objeto ou seu encargo, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, como as normas citadas neste documento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. A solução envolve a aquisição/compra para fornecimento de uma só vez de Refrigeradores, do tipo geladeira e frigobar, para Câmara Municipal de Muqui, conforme especificações requeridas seguindo a legislação, com garantia de 1 (um) ano e assistência técnica autorizada no Espírito Santo.
- 3.2. O objeto não poderá ser subcontratado.
- 3.3. Os prazos de entrega são os indicados no Modelo de Execução deste TR.
- 3.4. Os resultados que a Administração visa alcançar com esta contratação são:
 - 3.4.1. Fornecer estrutura de apoio às atividades administrativas e legislativas a garantir a refrigeração de alimentos e de bebidas nas dependências da CMM, bem como oferecer ao público em geral e demais usuários dos serviços públicos da CMM acesso à insumo básico, que estejam acondicionados e refrigerados adequadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.4.2. Renovação do acervo patrimonial de equipamentos, com a substituição de materiais cuja manutenção se tornou antieconômica, ou que tenham sofrido desgaste inevitável do tempo.
- 3.5. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante; e deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.
- 3.6. A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela Contratada.
- 3.6.1. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido;
- 3.6.2. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.
- 3.7. Validade dos itens: indeterminada, conforme descrito pelo fabricante.
- 3.8. Quanto à Natureza: Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.
- 3.8.1. O objeto, portanto, não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 3.9. REGIME DE EXECUÇÃO. Compra/aquisição remunerada de material para fornecimento imediato e de uma só vez.
- 3.10. O prazo de contratação será o quanto indicado no Modelo de Execução disposto neste TR.
- 3.11. Os valores máximos aceitáveis dos itens constam na planilha estimativa de custo anexa a este documento.
- 3.12. Em caso de divergência entre a especificação deste termo e outros documentos de seleção do fornecedor, prevalecerá a deste Termo de Referência.
- 3.13. Quanto ao Fornecimento: A estratégia de logística de fornecimento da contratação é para entrega imediata e uma única vez, considerando que a definição da demanda pôde ser previamente quantificada com precisão, em função do dimensionamento das necessidades administrativas.
- 3.14. Quanto a Assistência: Os produtos devem possuir rede de assistência técnica autorizada no Espírito Santo; a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.15. A indicação de marcas ou modelos para alguns materiais justifica-se para auxiliar a descrição do objeto a fim de tornar mais bem compreendida a identificação dos itens, de forma a servir como referência, nos termos do Art. 41 da Lei 14.133/2021. Ademais, a indicação visa garantir a aquisição, pela Administração, de produtos com parâmetros mínimos de qualidade, reconhecidos pelo mercado, acreditados pelos órgãos de fiscalização e mais eficientes do ponto de vista energético e de desempenho, conforme a legislação brasileira.
- 3.16. Os produtos a serem adquiridos são classificados como material permanente, segundo a Portaria n. 448, de 13/09/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional (Min. da Fazenda) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e, seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos e os normativos da CMM, após a vida útil serão objeto de desfazimento conforme legislação específica, mediante o devido processo administrativo.
- 3.17. Com relação aos benefícios para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, verifica-se que a estimativa de custo da contratação está abaixo do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da referida Lei.
- 3.18. Quanto aos Estudos Preliminares: Conforme a hipótese prevista no Art. 72, inciso I da lei 14.133/2021, combinado com o art. 14, e ainda, considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, bem como considerando que este TR contém elementos suficientes para descrever a solução do problema a ser resolvido pela Administração, dando contornos à viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, não foi necessária a elaboração de estudo técnico preliminar.
- 3.19. Quanto ao enquadramento por valor: Após pesquisa de mercado prévia, verificou-se que a licitação é dispensável, uma vez que a contratação envolve valores inferiores àquele fixado no art. 75, II da lei 14.133/21.
- 3.19.1. Na aferição dos valores que atendem ao limite referido no art. 75, II da lei 14.133/21, foram observados:
- 3.19.1.2. o somatório despendido no exercício financeiro por este órgão contratante;
 - 3.19.1.3. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**
- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.1.1. A Contratação do objeto solicitado será formalizado pela emissão de Ordem de Fornecimento.
 - 4.1.2. A Contratada deverá informar e manter e-mail e telefone por meio do qual serão realizadas as solicitações referentes ao objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.1.3. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 4.1.4. A Contratada deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto a ser fornecido.
- 4.1.5. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações da Câmara Municipal de Muqui sem prévia autorização formal.
- 4.1.6. A Contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 4.1.7. A Contratada deverá sempre utilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico do objeto/serviço a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação sobre quais versam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em virtude de ser tratar de valor de pequeno vulto.
- 4.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 4.4.1. As propostas que apresentarem valores superiores a 10% da proposta de menor preço total serão desclassificadas.
 - 4.4.2. A contratada deverá fornecer o objeto de acordo com o padrão de qualidade estipulados pelos órgãos de controle do produto, sendo que os recusados deverão ser substituídos, contados do recebimento pela contratada da formalização da recusa pelo fiscal do contrato, arcando a contratada com os custos gerados, inclusive os de reparação.
 - 4.4.3. Não será admitida recusa de fornecimento do objeto desta contratação em decorrência de sobrecarga na sua capacidade produtiva e problemas de estoque para comercialização;
 - 4.4.4. Em de falta dos produtos, a Contratada deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1(uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;
 - 4.4.5. A contratada deve manter preposto para representá-lo junto à Câmara Municipal de Muqui sempre que for necessário;
 - 4.4.6. A contratada deverá assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelo seu fornecimento, armazenamento e manuseio nos termos da política nacional de comercialização do objeto contratado;
 - 4.4.7. A contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1. MÉTODO DE EXECUÇÃO: fornecimento imediato e de uma única vez.
- 5.2. Será considerada executada a entrega dos produtos em plenas condições de uso.
- 5.3. PEDIDO MÍNIMO: não se aplica.
- 5.4. As autorizações de fornecimento dos materiais contendo as notas de empenho serão enviados pelo diretor Administrativo/Fiainceiro, por meio do endereço de e-mail: schiavo@camaramuqui.es.gov.br. Quaisquer ajustes operacionais da execução dos pedidos serão tratados pelo telefone (28) 2101-0016 ou e-mail: schiavo@camaramuqui.es.gov.br.
- 5.5. O fornecedor deverá agendar com a diretoria administrativa-financeira, 48 horas antes, a entrega do pedido, por meio dos contatos indicados no item 5.4.
- 5.6. Na ordem de fornecimento constarão a identificação do pedido (se couber), da contratada, descrição do(s) item(ns), bem como as quantidades e os valores contratados.
- 5.7. PRAZO DE ENTREGA: Imediato ou, no máximo, de 7 dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
- 5.8. Produtos em desacordo com a proposta ou com as especificações ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da entrega ou da notificação para este fim.
- 5.9. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregue em dias úteis, no seguinte local e horários:
 - 5.9.1. Câmara Municipal de Muqui, situada na Agostinho Caiado Fraga, 145, Santo Agostinho, Muqui-ES. CEP: 29.4801-000;
 - 5.9.2. O horário de entrega: das 8h00 às 16h00;
 - 5.9.3. A empresa deverá efetivar o fornecimento por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso; responsabilizando-se pela entrega dos insumos no local indicado pela fiscalização.
 - 5.9.4. RECEBIMENTO DO OBJETO. Em conformidade com o Art. 40, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:
 - 5.9.4.1. Provisoriamente, no momento da entrega dos itens, para conferência, e;
 - 5.9.4.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.9.5. Será adotado, sempre que possível, critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:
 - 6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1.1. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado-IMR ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
 - a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar/fornecer com a qualidade mínima exigida o objeto contratado; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço e/ou fornecimento do objeto contratado, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.
- 7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.1.3. A aferição do objeto contratado para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.1.3.1. O objeto em conformidade à Ordem de Serviço (especificações do objeto contratado)
 - 7.1.3.2. Objeto entregue em tempo hábil.
 - 7.1.3.3. Conduta dos representantes e dos colaboradores do Contratada.
 - 7.1.3.4. Recusar-se a fornecer o objeto, sem motivo justificado.
 - 7.1.3.5. Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante a prestação de serviço contratado.
 - 7.1.3.6. Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato.
 - 7.1.3.7. Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos gestores e fiscais do contrato.
 - 7.1.3.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.3.9. Não produzir os resultados acordados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.1.3.10. Deixar de fornecer os itens com a quantidade e qualidade mínima exigida;
- 7.1.3.11. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento do objeto contratado ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

- 7.1.4. Recebimento Provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e Instruções exigíveis.
- 7.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/ substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.8. O objeto contratado será recebido definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 7.1.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.1.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.1.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no instrumento de medição de resultado ou instrumento substituto.
 - 7.1.8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a reponsabilidade civil pela solidez, pela segurança nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na modalidade Pregão, cujo critério de julgamento será o de menor preço global.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a regularidade fiscal do contratado, consulta de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 8.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos autos do processo.
- 8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

- 8.9. Em caso de Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.10. Em caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.11. Em caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.12. Em caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU OU sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13. Em caso de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 8.14. Em caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil e pessoas jurídicas do local d sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.15. Em caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 8.16. Em caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto e estatuto social, com a data da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.18. Em caso de Pessoa Física, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.19. Em caso de Pessoa Jurídica, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.21. Prova de regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, a provada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

- 8.28. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos na legislação vigente.
- 8.29. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 8.29.1. Comprovação de aptidão para fornecimentos similares de complexidade operacional equivalente ou superior por meio da apresentação de certidões ou atestados.
- 8.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.
- 8.29.3. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Muqui.
- 9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- | | | |
|----------------------|----------------|--|
| Fonte de Recursos: | 150000000000 | – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos. |
| Projeto/Atividade: | 2.001 | – Man. Das Ativ. Do Poder Legislativo |
| Elemento de Despesa: | 44.90.52.06000 | – Material Permanente – Aparelhos e utensílios domésticos. |
- 9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor estimado mediante pesquisa de mercado para a aquisição do objeto deste Termo de Referência é de: R\$ 5.699,95 (cinco mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).
- 10.2. As cotações e a análise de planilha de preços estão anexas ao Processo Administrativo nº 000129/2026.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da Contratada relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Câmara Municipal de Muqui a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Muqui/ES, 14 de abril de 2026.

Mauro Ribeiro Schiavo
Agente de Contratação
Comissão Permanente de Contratação – CPC
Portaria nº 004/2023

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Muqui, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências legais cabíveis para a seleção do fornecedor.

Tiago Fernandes da Costa
Presidente